

do director regional de Agricultura da Beira Interior e da secretária-geral-adjunta do Ministério da Educação:

Maria de Lurdes de Almeida Brito Amarelo, assistente administrativa principal do quadro único do Ministério da Educação — requisitada, pelo período de um ano, para exercer idênticas funções na Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2002. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

1 de Julho de 2002. — Pelo Director de Serviços de Administração, o Chefe de Divisão, *António de Melo Bernardo*.

### Instituto de Investigação das Pescas e do Mar

**Despacho (extracto) n.º 17 728/2002 (2.ª série).** — Por despachos de 11 de Março de 2002 do presidente do Instituto de Investigação das Pescas e do Mar e de 3 de Julho de 2002 do Secretário de Estado da Administração Educativa:

Sandra Nunes Ribeiro de Almeida e Nídia Túbal Caim, educadoras de infância — autorizadas a exercer funções no Instituto de Investigação das Pescas e do Mar, em regime de requisição, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 2002. — O Director de Serviços de Administração, *Ramiro Gomes*.

### Instituto Nacional de Investigação Agrária

**Despacho n.º 17 729/2002 (2.ª série).** — Nos termos e para efeitos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para exercerem funções de secretariado junto da presidência do Instituto Nacional de Investigação Agrária a assistente administrativa principal Graciosa Maria Riscado da Silva Antunes e a assistente administrativa especialista Rosa Maria Fernandes Salgado, com efeitos a 12 de Julho e 1 de Agosto de 2002, respectivamente.

24 de Julho de 2002. — O Presidente, *José Empis*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 17 730/2002 (2.ª série).** — 1 — Considerando o disposto no artigo 4.º, alínea b), e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 47-A/97, de 25 de Fevereiro, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 6, alínea b), do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é nomeado, em comissão de serviço, na sequência de concurso, para o cargo de chefe da Divisão de Dotações Comuns de Pessoal do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação o licenciado Pedro Paulo Loureiro Antunes, assessor do quadro único de pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Julho de 2002.

19 de Julho de 2002. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

### Gabinete da Secretária de Estado da Educação

**Despacho n.º 17 731/2002 (2.ª série).** — Considerando o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 542/99, de 13 de Dezembro, e nos termos do artigo 16.º, da alínea b) do n.º 1, do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio, em comissão de serviço, na sequência de concurso, para o cargo de chefe da Divisão Administrativa do quadro de pessoal dirigente do Gabinete de Avaliação Educacional a licenciada Maria Liliana Borges Damião Henriques Galvão, técnica superior principal.

16 de Julho de 2002. — A Secretária de Estado da Educação, *Mariana Jesus Torres Vaz Freire Cascais*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa

**Despacho n.º 17 732/2002 (2.ª série).** — Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, dou por findas, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2002, as funções de director dos Serviços de Recursos Humanos da Direcção Regional de Educação do Algarve que o licenciado Aurélio Pires do Nascimento vinha exercendo.

5 de Julho de 2002. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

**Despacho n.º 17 733/2002 (2.ª série).** — Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, e ao abrigo do n.º 5 do artigo 18.º e do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio, em regime de substituição, chefe da Divisão Técnico-Pedagógica da Direcção Regional de Educação do Algarve a licenciada Ana Maria Filomena Querido Mendes Pereira, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Loulé.

5 de Julho de 2002. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

### Inspecção-Geral da Educação

**Aviso n.º 8912/2002 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Julho de 2002 do Secretário de Estado da Administração Educativa, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do despacho n.º 15 468/2002 (2.ª série), de 18 de Junho, do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 2002:

Sónia Aurigemma Gomes da Silva Amaral, professora da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 1 do Lourical — aplicada a pena de demissão, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na sequência do processo disciplinar n.º 10.07/017-2000/DRC, que lhe foi instaurado.

22 de Julho de 2002. — A Directora do Gabinete de Apoio Jurídico, *Teresa Faria*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Direcção-Geral do Ensino Superior

**Despacho n.º 17 734/2002 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 16.º da Portaria n.º 404/98, de 11 de Julho, e do artigo n.º 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, estabelece-se o Regulamento de Utilização Específico do Complexo de Piscinas do Estádio Universitário de Lisboa.

9 de Julho de 2002. — O Director-Geral, *Jorge M. Pedreira*.

#### Regulamento de Utilização do Complexo de Piscinas do Estádio Universitário de Lisboa

##### Artigo 1.º

##### Objectivo

O presente Regulamento de utilização, elaborado em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, tem por objectivo definir as normas específicas de funcionamento, utilização e acesso a serem observadas pelos utentes do Complexo de Piscinas do Estádio Universitário de Lisboa (EUL).

##### Artigo 2.º

##### Âmbito

O funcionamento e utilização do Complexo de Piscinas do EUL está subordinado ao disposto no Regulamento Geral de Utilização das Instalações do Estádio Universitário de Lisboa, aprovado pelo despacho n.º 17 498/98 (2.ª série), de 11 de Agosto, do director do Departamento do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 9 de Outubro de 1998 (1), e às disposições específicas do presente Regulamento de utilização.

## Artigo 3.º

**Administração e gestão**

A administração e gestão do Complexo de Piscinas é da responsabilidade do EUL, o qual superintenderá em todos os aspectos das actividades a desenvolver e assegurará o regular funcionamento das instalações e equipamentos desportivos que lhe estão adstritos. Esta instalação desportiva dispõe de um coordenador técnico, designado pelo dirigente máximo do EUL, o qual será o responsável técnico nos termos dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, e a quem poderão ser delegadas competências em matéria de gestão desportiva, relativamente às seguintes tarefas:

- a) Coordenação das áreas da gestão, manutenção e serviços técnico-desportivos, específicos ao Complexo de Piscinas do EUL;
- b) Aplicação e cumprimento do presente Regulamento de utilização específico ao Complexo de Piscinas do EUL;
- c) Manutenção do estado de fruição da instalação e equipamentos ou material desportivo, zelando pela sua segurança e higiene de utilização dos equipamentos e áreas de serviço;
- d) Definição e aplicação do mapa de cedências do Complexo de Piscinas;
- e) Manutenção da ordem pública;
- f) Controlo e fiscalização do processo de cobrança das taxas devidas pela fruição das instalações, equipamento ou material desportivo;
- g) Supervisão do funcionamento administrativo da secretaria do Complexo de Piscinas, designadamente quanto a pessoal, cobrança e recolha de receitas.

## Artigo 4.º

**Complexo de Piscinas do EUL**

1 — O Complexo de Piscinas do EUL é composto pelos seguintes espaços de prática desportiva:

- a) Piscina de 50 m×25 m, com uma profundidade de 2 m a 2,2 m. A lotação máxima instantânea é de 625 utentes, a lotação máxima diária de 2500 e a lotação de serviço de 192;
- b) Piscina de 25 m×12,5 m, com profundidade de 0,9 m a 1,3 m, com rampa de acesso para deficientes motores. A lotação máxima instantânea é de 156 utentes, a lotação máxima diária de 624 e a lotação de serviço de 48;
- c) Tanque de aprendizagem e recreio 11 m×5,5 m, com profundidade de 0,9 m. A lotação máxima instantânea é de 30 utentes, a lotação máxima diária de 120 e a lotação de serviço de 10;
- d) Sala de exercício com 250 m<sup>2</sup> e lotação máxima instantânea de 40 utentes;
- e) Dois ginásios com 40 m<sup>2</sup> cada, sendo a sua lotação máxima instantânea de 12 utentes.

2 — O Complexo de Piscinas dispõe ainda dos seguintes espaços e equipamentos de apoio:

- a) Nave central com 1200 lugares sentados;
- b) Bancada VIP com 70 lugares sentados;
- c) Oito balneários para uso dos praticantes desportivos;
- d) Dois balneários específicos para bebés e crianças;
- e) Sistema de cronometragem electrónica, na piscina de 50 m;
- f) Dois balneários para uso dos técnicos;
- g) Cacicfos individuais para uso dos utentes;
- h) Galerias com visibilidade para os planos de água;
- i) Sala de imprensa;
- j) Sala de reuniões;
- k) Gabinetes técnicos;
- l) Gabinete do coordenador técnico;
- m) Gabinete e posto médico;
- n) Sala de primeiros socorros;
- o) Secretaria;
- p) WC públicos;
- q) Restaurante/bar/esplanada;
- r) Espaços sociais.

## Artigo 5.º

**Períodos e horários de funcionamento**

1 — A época desportiva decorre entre o mês de Setembro e o final de Julho do ano seguinte. As datas concretas de início e fecho das actividades desportivas são definidas anualmente pelo dirigente máximo do EUL.

2 — O horário de funcionamento do Complexo de Piscinas do EUL decorre das 6 horas e 30 minutos às 22 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e até às 19 horas aos sábados. Aos domingos e feriados

o Complexo de Piscinas só estará em funcionamento nos dias e horários a definir e autorizados pelo dirigente máximo do organismo.

3 — A secretaria está aberta de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 19 horas, e aos sábados, das 9 às 13 horas.

4 — A recepção funciona durante todo o período de funcionamento do Complexo de Piscinas.

5 — Os serviços administrativos não encerram durante o período de interrupção das actividades desportivas.

6 — Entre as 14 horas e 15 minutos e as 15 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, realiza-se uma paragem em todas as actividades do Complexo de Piscinas.

7 — As actividades desportivas da responsabilidade do EUL têm horários específicos que serão definidos anualmente, sendo afixados nos locais apropriados e divulgados nos meios de informação disponíveis pelo próprio serviço.

## Artigo 6.º

**Interrupção das actividades físicas e desportivas**

1 — Para além do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo anterior, o Complexo de Piscinas do EUL poderá ainda encerrar por motivos imprevistos, na salvaguarda da saúde pública e ainda para a realização de obras de beneficiação e manutenção das próprias instalações, por tolerância de ponto e durante os períodos do Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa.

2 — O encerramento das instalações pelos motivos referidos no ponto anterior não confere o direito a qualquer substituição, dedução ou devolução das taxas de utilização.

3 — Situações pontuais de interrupção das actividades para efeito da realização de eventos desportivos ou para a formação profissional dos técnicos serão objecto de devolução das quantias pagas pelos utentes afectados, sob a forma de créditos nas respectivas actividades.

4 — Durante os períodos do Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa o EUL interrompe as actividades da sua responsabilidade por períodos não superiores a quatro dias. A informação referente a estas interrupções será afixada nos locais apropriados do Complexo de Piscinas, com a antecedência mínima de 15 dias.

5 — A suspensão das actividades pelos motivos referidos no n.º 1 deste artigo será comunicada aos utentes do Complexo de Piscinas com a urgência possível face à imprevisibilidade das ocorrências.

## Artigo 7.º

**Utilização das instalações desportivas**

1 — A utilização das instalações desportivas do Complexo de Piscinas pode ser feita no âmbito da cedência das instalações a indivíduos e ou entidades públicas ou privadas, ou integrado nas classes e actividades do EUL (Escola de Natação e Centro de Actividades Físicas).

2 — A utilização de espaços para a prática individual da natação está dependente da realização de um teste diagnóstico comprovativo de saber nadar e da aquisição ou renovação do cartão de utente.

3 — A utilização dos espaços por entidades públicas ou privadas poderá ser requerida para cedências esporádicas ou regulares, nos termos definidos no artigo 10.º do presente Regulamento.

4 — A utilização das instalações desportivas por entidades que as solicitem está condicionada aos fins e para os períodos em que foram requeridas.

5 — A utilização dos espaços no âmbito das actividades organizadas pelo EUL depende de uma inscrição anual e decorre segundo articulado próprio.

6 — Os espaços desportivos são para uso exclusivo dos utilizadores, não sendo permitida a permanência de acompanhantes.

7 — O tempo de permanência nos balneários deve ser o mais curto possível, por forma a permitir o seu acesso a todos os utentes.

## Artigo 8.º

**Escola de Natação**

1 — A Escola de Natação desenvolve um conjunto de actividades que decorrem nos planos de água do Complexo de Piscinas e que abrange modalidades como natação pura, pólo aquático, hidroginástica, natação para bebés, hidroterapia, natação sincronizada, entre outras.

2 — Os utentes portadores de doenças transmissíveis no contexto das piscinas, não poderão frequentá-la.

3 — Todos os utentes ou acompanhantes deverão obedecer às regras ou instruções definidas para as piscinas e às transmitidas pelo pessoal de serviço (nadadores-salvadores, professores e pessoal de manutenção) podendo, em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência no local.

4 — Todos os utentes têm de utilizar fato de banho adequado (tipo licra), touca e chinelo e terão de utilizar o chuveiro antes de entrarem na piscina.

5 — Nas piscinas é proibido:

- a) O acesso ao cais por qualquer indivíduo que não se apresente de fato de banho e calçado apropriado (chinelo), com excep-

ção do pessoal da manutenção, professores, treinadores e indivíduos autorizados pelo dirigente máximo do EUL;

- b) A não utilização de touca;
- c) Atirar para a água ou manusear objectos susceptíveis de provocar danos nas pessoas, infra-estruturas e equipamentos ou de alterar a qualidade da água;
- d) Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las proposadamente;
- e) Correr no cais da piscina ou na zona dos balneários;
- f) Entrar na água sem tomar um duche abundante no balneário (com sabão ou gel duche);
- g) Efectuar mergulhos em corrida ou perturbar outros utentes;
- h) Sentar nos separadores das pistas;
- i) Utilizar cremes, maquilhagens, óleos ou outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade ou características da água;
- j) Ingerir qualquer tipo de alimento ou bebidas na zona das piscinas, incluindo gelados, pastilhas e refrigerantes;
- k) Cuspir na água ou nos pavimentos.

#### Artigo 9.º

##### Centro de Actividades Físicas

1 — O Centro de Actividades Físicas (CAF) é um projecto que pretende proporcionar aos seus utentes um conjunto de actividades físicas e desportivas, ligadas à saúde e condição física, nomeadamente programas de musculação, treino cardiovascular, *cardiofitness*, *fitness-tri*, ginástica aeróbica, *step*, *slide*, *cardiofunk*, ginástica localizada e de manutenção, aeróbica latina, dança moderna, entre outras, num ambiente enquadrado por técnicos do EUL.

2 — Não é permitido utilizar dentro dos ginásios e sala de exercício o calçado desportivo que se utiliza na rua.

3 — O uso de toalha é obrigatório em todas as modalidades do Centro de Actividades Físicas.

4 — Não é permitido o transporte de roupa, chapéus, sacos e outros objectos para as salas de desporto, devendo estes ser guardados nos cacifos.

5 — Qualquer anomalia e deficiência do equipamento, ou dúvidas quanto à sua utilização devem ser comunicadas de imediato ao técnico no local.

#### Artigo 10.º

##### Cedência de instalações

1 — A cedência das instalações do Complexo de Piscinas pode ter carácter regular ou esporádico.

2 — Consideram-se cedências para utilizações regulares as que são efectuadas para um período superior a dois meses. Este tipo de utilização confere o estatuto de utente do EUL, tendo direito a um desconto de 20% sobre a taxa de utilização e o seu pagamento deverá ser efectuado no prazo máximo de 30 dias após cada utilização.

3 — Consideram-se cedências para utilizações esporádicas as que são efectuadas para um período inferior a dois meses. Não conferem o estatuto de utente do EUL e o pagamento da taxa deve ser efectuada antes do momento de utilização.

4 — O pedido de cedência das instalações do Complexo de Piscinas tem de ser solicitado por escrito ao coordenador do Complexo de Piscinas e está sujeito a confirmação.

5 — Os utentes que utilizam as instalações do Complexo de Piscinas e as entidades públicas ou privadas que os inscrevem e ou enquadrem, no âmbito de reservas esporádicas ou regulares, são solidariamente responsáveis pelos danos causados pelas mesmas.

6 — No caso de qualquer cedência das instalações para actividades organizadas e espectáculos desportivos ou outros promovidos por outras entidades, que não o EUL, compete a estas a manutenção da segurança e da ordem pública.

#### Artigo 11.º

##### Inscrições nas actividades físicas e desportivas

1 — Poderão inscrever-se nas classes da Escola de Natação e nos programas de treino e classes do CAF todos os indivíduos, estando esta inscrição condicionada às suas características específicas (idade e nível de adaptação e ou aprendizagem) e à existência de vagas nos horários pretendidos.

2 — Para efectuar a inscrição é necessário proceder ao pagamento das respectivas taxas e apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Uma fotografia;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Fotocópia do cartão de estudante, docente ou funcionário do ensino superior (quando aplicável);
- e) Contrato de seguro de acidentes que cubra os riscos de acidentes pessoais <sup>(2)</sup> ou declaração da assunção de tais responsabilidades;

f) Exame médico, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

3 — As taxas referidas no ponto anterior têm a ver com o pagamento do cartão de utente, do seguro de acidentes pessoais, quando aplicado e da mensalidade nas classes ou programas de treino.

4 — A inscrição em qualquer programa de treino ou classe está condicionada à entrega de todos os documentos requeridos.

5 — As inscrições decorrem durante todo o período de funcionamento da secretaria podendo, em determinados períodos, serem criadas limitações ou utilizados procedimentos tendo em vista regular o afluxo de utentes aos serviços administrativos.

6 — Sempre que tal se justifique, serão criadas listas de espera para as classes ou programas de treino.

#### Artigo 12.º

##### Normas administrativas

1 — Todos os utentes do Complexo de Piscinas terão de possuir um cartão de utente válido, que é o elemento de identificação que permite o acesso às instalações desportivas e que apresenta a seguinte regulamentação:

- a) O cartão de utente é pessoal e intransmissível e deverá acompanhar o utente sempre que ele desejar ter acesso às respectivas actividades;
- b) O cartão de utente tem a validade de uma época desportiva, devendo ser renovado antes do reinício da actividade;
- c) A perda ou extravio do cartão de utente deve ser comunicada com a maior brevidade possível à secretaria do Complexo de Piscinas. A emissão de 2.ª via está condicionada ao pagamento de uma taxa;
- d) Os adultos acompanhantes das crianças com idade inferior a 8 anos terão direito a um cartão de acesso a zona dos balneários, até um máximo de dois por utente.

2 — A participação nas classes ou programas de treino está sujeita ao pagamento de uma taxa, a ser fixada anualmente por despacho superior, a qual poderá ser referente a uma período mensal, trimestral ou anual, conforme a seguir se refere:

- a) Os pagamentos mensais e trimestrais das classes e programas de treino devem ser efectuados até ao dia 8 do mês a que se refere o pagamento mensal ou do 1.º mês a que se refere o pagamento trimestral;
- b) Os pagamentos efectuados fora do prazo (depois do dia 8), serão agravados por uma taxa suplementar a definir para cada época;
- c) O pagamento mensal decorre da seguinte forma: o primeiro pagamento inclui o valor correspondente à primeira mensalidade e ao mês de Julho, o segundo pagamento inclui o valor correspondente à segunda mensalidade e ao mês de Junho, os pagamentos seguintes correspondem à mensalidade do mês a que reportam;
- d) O pagamento trimestral será efectuado incluindo o valor do último mês da actividade por liquidar (Julho ou Junho);
- e) Os pagamentos anual e trimestral beneficiam de um desconto a definir;
- f) Os pagamentos podem ser efectuados em numerário, cheque ou pagamento automático, directamente na secretaria ou através do «Pagamento expresso».

3 — A interrupção do pagamento só é possível por motivos de saúde devidamente fundamentados e depois de devidamente autorizado ou, tratando-se de alunos do ensino superior, por obtenção de bolsas de estudo ou participação em programas de estudos de ensino superior oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, a decorrer fora de Lisboa ou no estrangeiro. A isenção do pagamento dos meses de Junho e Julho é igualmente extensível aos estudantes universitários estrangeiros a estudar em Portugal, sempre que a sua permanência no nosso país exclua este período.

4 — A interrupção do pagamento por um período de dois meses, sem aviso prévio e a respectiva autorização, nos termos do ponto anterior, implicará a anulação da inscrição do utente, não havendo lugar ao reembolso de verbas já pagas. O recomeço da actividade, na mesma época desportiva, implicará o pagamento das verbas em atraso e dependerá da existência de vaga no horário pretendido.

5 — Após o pagamento de qualquer mensalidade ou taxa não é possível o reembolso de verbas, por razões imputáveis ao utente.

6 — Os utentes do Complexo de Piscinas consideram-se, para efeitos de definição de taxas a aplicar, divididos em quatro categorias:

- a) Uteses estudantes do ensino superior;
- b) Uteute jovem (menores de 16 anos);
- c) Uteses docentes e funcionários do ensino superior;
- d) Outros utentes.

7 — Para cada época desportiva serão definidas pelo dirigente máximo do EUL as quotas mínimas de utentes do ensino superior para o Complexo de Piscinas.

#### Artigo 13.º

##### Responsabilidade dos utentes

1 — É exigido a todos os utentes a adopção de uma conduta e comportamentos que não ponham em causa o normal funcionamento das actividades, não perturbem os outros utentes que, porventura, se encontram a utilizar as instalações e não promovam a degradação das instalações e equipamentos desportivos existentes.

2 — É proibido fumar em qualquer local do Complexo de Piscinas do EUL.

3 — É proibida a entrada de animais nas instalações do Complexo de Piscinas do EUL, excepto se devidamente autorizado ou nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril.

4 — É proibida a utilização de balneários ou sanitários destinados a pessoas do sexo oposto. As crianças com idade inferior a 8 anos deverão utilizar o balneário que lhes é destinado, em conjunto com o adulto acompanhante.

5 — Os utentes devem comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta ou degradação que observem nas instalações, bem como informar de comportamentos considerados desviantes por parte de outros utentes.

6 — A recolha de imagens fotográficas ou em vídeo dentro do Complexo de Piscinas está condicionada à autorização do responsável técnico da instalação.

#### Artigo 14.º

##### Direito de admissão

1 — É reservado o direito de admissão, obrigando-se os utilizadores destas instalações ao cumprimento das normas existentes.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, poderá ser impedido o acesso ou permanência nas instalações do Complexo de Piscinas a quem se recuse, sem causa legítima, pagar os serviços utilizados ou consumidos, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios, pratique actos de violência física ou verbal, ou não ofereça as garantias mínimas para a necessária segurança e higiene do recinto e dos planos de água.

3 — Todos os utilizadores deverão obedecer às instruções do pessoal de serviço podendo, em caso de desobediência, ser-lhes retirado o direito de acesso ou permanência no local.

4 — A reincidência do não cumprimento, por parte de utentes ou espectadores, do Regulamento específico e ou das instruções do pessoal poderá levar à proibição da sua entrada, por tempo a determinar pela dirigente máximo do EUL, nas instalações do Complexo de Piscinas.

5 — Os utentes serão responsabilizados por quaisquer prejuízos ou danos causados nos equipamentos e instalações do Complexo de Piscinas do EUL.

#### Artigo 15.º

##### Casos omissos

A resolução de casos omissos ou dúvidas surgidas estão no âmbito da competência do dirigente máximo do EUL, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 276/89, de 22 de Agosto.

#### Artigo 16.º

##### Alterações

Todas as alterações ao presente Regulamento terão de ser autorizadas superiormente, sob proposta do dirigente máximo do EUL.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor, após a sua publicação em *Diário da República*.

##### Notas

(<sup>1</sup>) Com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 17 744/99 (2.ª série), do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 10 de Setembro de 1999.

(<sup>2</sup>) Em conformidade com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

## Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores

**Louvor n.º 1733/2002.** — No momento em que o conselho de direcção do Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores está a cessar funções, em virtude da extinção do INAFOP, deseja manifestar à Dr.ª Helena Sofia Brito Fouto da Silva, assessora da direcção deste Instituto desde 2 de Novembro de 1999, o apreço pela forma dedicada e competente como prestou colaboração técnica no âmbito do apoio à actividade da Comissão de Estudos e Pareceres, da gestão de bases de dados e do apoio informático aos colaboradores do INAFOP, facilitando e melhorando a qualidade dos resultados obtidos. Por esta razão o conselho confere à Dr.ª Helena Silva este público louvor e testemunha-lhe todo o seu reconhecimento.

12 de Junho de 2002. — O Presidente, *Bártolo Paiva Campos*.

**Louvor n.º 1734/2002.** — No momento em que o conselho de direcção do Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores está a cessar funções em virtude da extinção do INAFOP, deseja manifestar à Dr.ª Marisa Sofia Mota Domingos, assessora de direcção deste Instituto desde 1 de Setembro de 2001, o apreço pela forma como prestou o apoio de secretariado à Comissão de Acreditação e Certificação deste Instituto e às suas subcomissões técnicas. Por ter evidenciado dedicação, interesse e desejo de enriquecimento de uma carreira profissional que iniciou no Instituto, o conselho confere à Dr.ª Marisa Domingos este público louvor e testemunha-lhe todo o seu reconhecimento.

12 de Junho de 2002. — O Presidente, *Bártolo Paiva Campos*.

**Louvor n.º 1735/2002.** — No momento em que o conselho de direcção do Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores está a cessar funções em virtude da extinção do INAFOP, deseja manifestar a Carminda Leite Dias, assistente de secretariado deste Instituto desde 1 de Novembro de 1998, o apreço pela forma competente como prestou o apoio de secretariado. Revelou dedicação, cordialidade e qualidades de trabalho adequadas às funções de que foi incumbida e que lhe granjearam a simpatia e a confiança dos membros dos órgãos e de quantos contactaram com o Instituto. Por estas razões, o conselho confere a Carminda Dias este público louvor e testemunha-lhe todo o seu reconhecimento.

12 de Junho de 2002. — O Presidente, *Bártolo Paiva Campos*.

**Louvor n.º 1736/2002.** — No momento em que o conselho de direcção do Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores está a cessar funções em virtude da extinção do INAFOP, deseja manifestar a Patrícia Alexandra Cavaco Marçalo, auxiliar de serviços gerais deste Instituto desde 1 de Fevereiro de 2000, o apreço pela forma como prestou o apoio de serviço externo e secretariado. A sua adaptabilidade a novas situações, capacidade de polivalência e motivação para as tarefas que lhe foram confiadas, e que desempenhou de forma competente e dedicada, levam o conselho a conferir a Patrícia Marçalo este público louvor e a testemunhar-lhe todo o seu reconhecimento.

12 de Junho de 2002. — O Presidente, *Bártolo Paiva Campos*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Academia Nacional de Belas-Artes

**Despacho (extracto) n.º 17 735/2002 (2.ª série).** — Por despachos de 4 de Abril e de 3 de Julho de 2002, respectivamente do presidente da Academia Nacional de Belas-Artes e do Secretário de Estado da Administração Educativa:

Licenciado José Joaquim Mendes Hormigo, professor do quadro de nomeação definitiva do Ministério da Educação — autorizada a requisição para exercer funções nesta Academia a partir de 1 de Setembro de 2002. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2002. — O Presidente, *Augusto Pereira Brandão*.